



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS  
GABINTE PROF<sup>a</sup>. ENILDA MENDONÇA**

EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_/2023

Adite-se a Unidade Gestora, Fundo Municipal de Meio Ambiente, aos Anexos IV, V e VII, do Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2024 e determina outras providências."

Art. 1º Inclua-se nos Anexos IV, V, VII e VIII, a Unidade Gestora, Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º Inclua-se no Anexo X, a Unidade Gestora, Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o seguinte:

Outras Despesas Correntes - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Investimentos - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Os recursos definidos nesta Lei é para fazer face as seguintes despesas definidas no quadro abaixo:

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Valor R\$</b>
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	30.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	20.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	109.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	250.000,00
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
<b>TOTAL R\$</b>		<b>600.000,00</b>



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS  
GABINTE PROF<sup>a</sup>. ENILDA MENDONÇA**

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias nos demais Anexos da presente lei.

Ilhéus - Bahia, 17 de novembro de 2023.



Enilda Mendonça  
Vereadora - PT

Vereadora Prof<sup>a</sup> Enilda Mendonça de Oliveira  
Partido dos Trabalhadores - PT



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS  
GABINTE PROF<sup>a</sup>. ENILDA MENDONÇA**

**JUSTIFICATIVA**

Note Senhores Edis, nobre pares, o PL em tela que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2024 e determina outras providências”, no seu bojo não consigna valores para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Criado através da Lei Municipal nº 2.853/2000, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, em seu artigo “11º”, traz a seguinte definição:

“Artigo 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CONDEMA, ao qual é vinculado.”

Por conseguinte, diz o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64, “in verbis”

“Artigo 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.”

Os fundos especiais não são considerados entidades públicas descentralizadas por não possuírem personalidade jurídica própria. Devem ser organizados com orçamentos próprios, integrados à Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, I, da Constituição Federal) e, em decorrência, exercerem autonomia financeira e orçamentária, realizando os seus registros contábeis e a sua execução orçamentária (art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64). Sujeitam-se à prestação de contas de gestão junto ao órgão ou entidade a que são vinculados, ao controle interno e ao controle externo.

Excepcionalmente, para os fundos especiais que realizam operações de menor complexidade e que possuam movimentação de recursos financeiros e orçamentários em montante não elevado, a critério do titular do órgão ou entidade ao qual seja vinculado, e desde que inexista dispositivo legal ou regulamentar em contrário no âmbito municipal (art. 74 da Lei Federal nº 4.320/64), pode-se admitir que integrem o orçamento fiscal do Ente, na condição de unidades orçamentárias. Neste caso, a execução orçamentária e movimentação financeira desses fundos serão realizadas diretamente pelos órgãos ou entidades aos quais são vinculados.



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**  
**GABINTE PROF<sup>a</sup>. ENILDA MENDONÇA**

Qualquer que seja a sua forma de estruturação, os fundos devem manter controles orçamentários, contábeis e extra-contábeis, de modo a permitir a verificação da comprovação da origem dos recursos recebidos e de sua aplicação nas finalidades previstas em lei, a cargo dos órgãos e entidades repassadores dos recursos, do controle interno, do controle externo, e até mesmo pela sociedade civil.

Como bem, asseverou no Processo CON-07/00397558, do TCE-SC:

"Ementa: Fundos especiais. Forma de constituição. Unidade orçamentária. Unidade Gestora.

É de competência da Administração, mediante lei, criar fundos e definir sua forma, se unidade orçamentária se unidade gestora independente. A Administração deve observar a legislação vigente quando o repasse de recursos federais e/ou estaduais é condicionado à existência de fundo específico, os quais, nessa situação, devem observar a forma de unidade orçamentária. Devem ter a forma de unidade gestora independente os fundos para gerir o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (Lei Federal n. 9.717/1998), e as ações e serviços de saúde (EC n. 29/2000 e Leis Federais ns. 8.080/1990 e 8.142/1990). Quando houver reduzida movimentação financeira é recomendável a incorporação dos fundos constituídos como unidade orçamentária à contabilidade central, ou mesmo sua extinção, sendo as ações e/ou programas específicos executados através de órgão da Administração. Em qualquer situação, devem ser realizados controles e registros específicos para demonstrar a origem e aplicação dos recursos."

Além disso, nobres pares, a discussão foi trazida quando da Audiência Pública, realizada no dia 13/11/2023, o que nos levou apresentar a referida emenda.

Por outro lado, é necessário garantir o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em razão da Resolução CONDEMA nº 007/2023, que na sua 128º Reunião Ordinária, autorizou a destinação de recursos que será deliberado por etapas com aprovação do SEMA e deliberação do CONDEMA para o projeto de



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**  
**GABINTE PROF<sup>a</sup>. ENILDA MENDONÇA**

recuperação da Cooperativa dos Catadores de Resíduos Recicláveis Consciência Limpa em sua fase 1 (depósito e alojamento, container vestiários e sanitários, muro, 5 mesas de triagem, infraestrutura elétrica completa, container estacionário para o armazenamento de vidros), que viabilizará a implantação definitiva da Coleta Seletiva no município, obedecendo ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) onde a responsabilidade pela gestão de resíduos deve ser compartilhada entre o poder público, o setor privado e a sociedade, no intuito de promover a proteção da saúde pública; preservação do meio ambiente com a conscientização sobre a coleta seletiva e redução da poluição; inclusão social com a oferta de trabalho e renda às comunidades vulneráveis contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.

Assim, espero que a emenda aqui apresentada seja, após discutida pelo plenário, votada e aprovada, em benefício da comunidade.

Ilhéus - Bahia, 17 de novembro de 2023.



Enilda Mendonça  
Vereadora - PT

Vereadora Prof<sup>a</sup> Enilda Mendonça de Oliveira  
Partido dos Trabalhadores - PT